

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DECRETO Nº 7.061, DE 6 DE AGOSTO DE 2007**

1/2

Regulamenta o pagamento do prêmio por atividade jurídica em razão da função criada pelo art. 2º, III, da Lei nº 4.189, de 31 de maio de 2007.

**LEONEL DAMO**, Prefeito do Município de Mauá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nos art. 55, VII, e 82, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.164-4/2007, **DECRETA**:

Art. 1º Para efeitos do pagamento do prêmio de que trata o art. 2º, III, da Lei Municipal nº 4.189, de 31 de maio de 2007, entende-se como efetivo exercício:

- I - os dias efetivamente trabalhados;
- II - as faltas devidamente abonadas e/ou justificadas;
- III - férias;
- IV - afastamento por motivo de saúde até o décimo quinto dia, em conformidade com a Lei Federal nº 8.213/91;
- V - licença prêmio;
- VI - licença maternidade;
- VII - licença paternidade;
- VIII - licença adoção;
- IX - licença para doação de sangue;
- X - nojo;
- XI - gala.

Art. 2º O direito à percepção do prêmio passa a existir no segundo mês, contado a partir da entrada ou retorno ao efetivo exercício, desconsiderando-se a fração em dias, obedecida a seguinte tabela de carência:

<b>Entrada em exercício</b>	<b>Direito a percepção</b>
janeiro	março
fevereiro	abril
março	maio
abril	junho
maio	julho
junho	agosto
julho	setembro
agosto	outubro
setembro	novembro
outubro	dezembro
novembro	janeiro
dezembro	fevereiro

Art 3º Os valores arrecadados entre o primeiro e o último dia de cada mês serão rateados no mês subsequente.

*ms* *R. G.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DECRETO Nº 7.061, DE 6 DE AGOSTO DE 2007**

2/2

Parágrafo único. O pagamento do prêmio será efetuado mediante depósito em conta bancária, a ser realizado no vigésimo dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º A divisão mensal de que trata o item anterior se dará *per capita*, dentre os titulares aptos ao recebimento.

Parágrafo único. Fazem jus ao recebimento, nos termos da Lei Municipal nº 4.189/07, o Secretário de Assuntos Jurídicos, o Procurador-Geral e os Procuradores, desde que em efetivo exercício.

Art. 5º Os titulares aptos ao recebimento que, por qualquer motivo, interromperem o efetivo exercício e/ou deixarem seus cargos farão jus ao recebimento proporcional na razão de dias efetivamente trabalhados/dias do mês correspondente ao rateio.

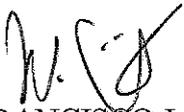
Art. 6º Nos termos do art. 9º da Lei nº 4.189, de 31 de maio de 2007, as demais normas procedimentais competem ao Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município - FEPM.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

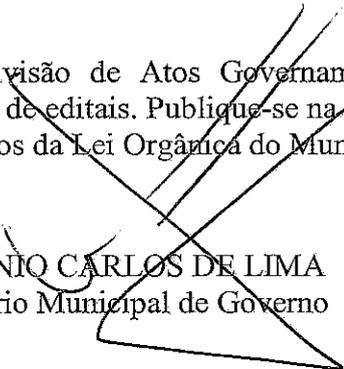
Município de Mauá, em 6 de agosto de 2007.

  
LEONEL DAMO  
Prefeito

  
SILVAR SILVA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
JOSÉ FRANCISCO JACINTO  
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-

  
ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário Municipal de Governo

ca///